





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ROTA DOS VINHOS DA BEIRA INTERIOR

Entre:

COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR, Associação de Direito Privado, de carácter interprofissional, com o número único de pessoa coletiva 502 499 028, com sede na Rua dos Cavaleiros, Solar do Vinho da Beira Interior, freguesia e concelho da Guarda, aqui representada por Rodolfo Alberto Baldaia de Queirós, na qualidade de Presidente da Direção da Associação e António Agostinho Monteiro Vogal da Direção com poderes para o ato, doravante designada por CVRBI.

E

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número de pessoa coletiva 506 642 798, com sede na Rua de Santana, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, aqui representada por Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente do Município, e com poderes para o ato, doravante designada por Parceiro RVBI.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A CVRBI pretende criar a Rota do Vinho da Beira Interior, abreviadamente designada por RVBI, tendo como objetivo a promoção da Beira Interior como região vitivinícola e destino de enoturismo, organizando e estruturando a oferta da Região e fomentando o trabalho em rede, dando a conhecer, a quem visita a Região, as terras da Beira Interior, proporcionando experiências diferenciadoras e memoráveis.
- B. A CVRBI pretende a dinamização, promoção e valorização da atividade Vitivinícola da Beira Interior e afins entendidas como produto turístico e cultural da região.
- C. A Rota do Vinho da Beira Interior tem como atribuições;
 - Organizar e promover visitas às adegas, vinhas e outras instalações ou equipamento de interesse turístico e cultural;
 - Realizar eventos promocionais e a participação conjunta ou agrupada em delegações comerciais, feiras, exposições, congressos e outras atividades afins no país e no estrangeiro;







- Realizar ações de promoção e comercialização do produto e programas turísticos, tanto no país como no estrangeiro;
- IV. Elaborar meios de divulgação e promoção;
- V. Garantir apoio técnico, organizar e promover ações de formação profissional;
- VI. Criação e comercialização de merchandising relativas à Rota de Vinho da Beira Interior.
- D. Entende-se por território da Beira Interior, os vinte Municípios, definidos na Portarias n.º 112/2017, de 16 de março e na Portaria n.º 163/2011, de 18 de abril, designadamente, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Mêda, Manteigas, Pinhel, Sabugal e Trancoso.
- E. No âmbito das suas atribuições e competências a CVRBI pretende celebrar Protocolos de Cooperação com diversas Entidades Públicas e Privadas, no sentido da promoção do conceito da Rota de Vinhos da Beira Interior.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. Ponto de Informação da Beira Interior

- 1.1 Aceita ser um 'ponto de informação da Beira Interior', tendo disponível, para ceder ao visitante, material promocional da Rota do Vinho da Beira Interior e prestando informações sobre os seus produtores e território.
- **1.2** Recomenda-se que o logótipo da Rota do Vinho da Beira Interior, possa ser adicionado ao material promocional de cada Município.

2. Promoção institucional

- 2.1 Aceita ainda integrar os materiais e ações promocionais levadas a cabo pela Rota do Vinho da Beira Interior, com o seu conhecimento prévio.
- 2.2 Informa a Rota do Vinho da Beira Interior dos prémios obtidos e de outras notícias relevantes sobre a sua entidade/instituição.
- 2.3 Informar a Rota do Vinho da Beira Interior dos dados estatísticos relativos ao número de visitantes, para que seja feita uma análise sobre a procura ao território (estes dados serão tratados sigilosamente, apenas apresentamos de forma global).







2.4 Disponibiliza-se ainda para, esporadicamente, aplicar questionários aos visitantes, fornecidos e posteriormente tratados pela Rota do Vinho da Beira Interior.

3. Conduta ambientalmente responsável

Adota uma altitude ambientalmente responsável, nomeadamente através de ações integradas do programa dos 4 R's (reciclar, reduzir, reutilizar e recuperar), sempre que aplicável, no seu estabelecimento.

Cláusula Segunda

Direitos do Município

- Condições especiais nos vários produtos e serviços da RVBI.
- 2. Participação nas ações e eventos da RVBI.
- 3. Divulgação da sua imagem e/ou produtos através da RVBI.
- Condições comerciais privilegiadas na aquisição de bens e/ou serviços de outros parceiros da RVBI, do mesmo tipo ou de tipo diferente.
- 5. Participar no Conselho Consultivo da CVRBI, a ser criado para o efeito.

Cláusula Terceira

Promoção do Destino Beira Interior

O Município deverá promover, em todas as suas ações no território, os produtos vitivinícolas e gastronómicos da Beira Interior, contribuindo para a valorização e aumento da notoriedade da Região Beira Interior.

Cláusula Quarta

Financiamento

Para cumprimento do presente protocolo, o MUNICÍPIO compromete-se a proceder ao pagamento anual do montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) à CVRBI, durante a vigência do presente protocolo de cooperação.

O pagamento referido na presente cláusula só é devido a partir de 1 de janeiro de 2020, data em que o protocolo produzirá efeitos.







Cláusula Quinta Publicidade

O Município desde já autoriza expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente Protocolo de Cooperação, e exclusivamente para os fins neles previstos, designadamente para fins publicitários e comerciais e de promoção da RVBI.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do Protocolo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, assinado e rubricado pelas Partes que reciprocamente aceitam, sem qualquer tipo de reservas, os direitos e obrigações do mesmo emergentes, ficando um exemplar em posse de cada uma.

Guarda, 05 de dezembro de 2019.

CVRBI

Município